



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1546/2020 - CONSU, de 22 de janeiro de 2020.

CRIA O NÚCLEO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - NUPEINSC E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 06076283/2019 e o parecer favorável do conselheiro relator,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSU**:

Art. 1º - Criar o **NÚCLEO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - NUPEINSC**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA – NUPEINSC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade disciplinar, observadas as disposições contidas no Estatuto e no Regulamento Geral da Universidade Estadual do Ceará (UECE), o Núcleo de Pesquisa e Inovação em Saúde Coletiva - NUPEINSC.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - NUPEINSC

Art. 2º - O Núcleo de Pesquisa e Inovação em Saúde Coletiva - NUPEINSC, localiza-se no Campus Itaperi, em Fortaleza, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 1700, Universidade Estadual do Ceará, cuja mantenedora é a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, inscrita no CNPJ sob o nº 07885809/0001-97.

Art. 3º - O Núcleo de Pesquisa e Inovação em Saúde Coletiva – NUPEINSC é uma unidade do Centro de Ciências da Saúde – CCS onde serão realizadas atividades as seguintes atividades:

I) Atividades de pesquisa na área de saúde coletiva, visando contribuir para a qualificação dos serviços de saúde, gestores, trabalhadores de saúde e usuários do sistema de saúde.

II) Atividades de ensino de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico (Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva), e *stricto sensu* profissionais (Mestrado Profissional em Gestão em Saúde, Mestrado Profissional em Saúde da Criança e do Adolescente e Mestrado Profissional em Saúde da Família) e pós-graduação *lato sensu* da área de saúde coletiva.

III) Atividades de extensão em educação em saúde e cursos de formação na área de saúde coletiva, voltados para fortalecimento da parceria entre universidade, instituições públicas e comunidades.

Parágrafo único O NUPEINSC contará com os seguintes espaços: salas de aula, salas de reunião, salas de leitura, sala de observação e realização de grupo focal, sala de videoconferência, salas de secretaria e coordenação, salas para docentes e laboratórios.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO NUPEINSC

Art. 4º - O NUPEINSC será administrado por um coordenador, necessariamente professor efetivo da UECE e membro permanente de um programa de pós-graduação da área de Saúde Coletiva.

§ 1º - O Coordenador do NUPEINSC será nomeado pela Direção do CCS e sua indicação será apreciada pelo Conselho de Centro.

§ 2º - O Coordenador do NUPEINSC não poderá acumular esta função com a coordenação de um Programa de *stricto sensu* ou de Curso de Graduação.

§ 3º - O Coordenador do NUPEINSC terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

§ 4º - Na ausência do Coordenador, assumirá interinamente o decano de um dos programas *stricto sensu* abrigados no NUPEINSC.

Art. 5º - O coordenador do NUPEINSC terá a colaboração de um Conselho Gestor (CG), que se reunirá mensalmente.

§ 1º - O CG será constituído por 05 (cinco) membros: o Coordenador do NUPEINSC (Presidente do CG); 01 (um) representante dos programas *stricto sensu* acadêmicos; 01 (um) representante dos programas *stricto sensu* profissionais; 01 (docente) indicado pelo CCS e 01 (um) discente de um dos programas de pós-graduação abrigados no NUPEINSC.

§ 2º - Os representantes docentes e discentes dos programas de pós-graduação serão indicados por seus pares.

§ 3º - O mandato dos membros do CG será de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 4º - Os professores integrantes do CG terão carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

§ 5º - O quórum mínimo para uma reunião será de 04 (quatro) membros na primeira chamada, e qualquer número na segunda chamada.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Art. 6º - Consideram-se usuários do NUPEINSC docentes, pesquisadores e discentes vinculados aos programas e cursos da área de saúde coletiva e servidores.

Art. 7º - É dever dos usuários cumprir as regras contidas no Regimento Geral da UECE, neste regimento e nas normas de uso de cada espaço, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários.

Art. 8º - A utilização dos espaços será realizada com observância da disponibilidade e seguirá, prioritariamente, a seguinte sequência: programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos, *stricto sensu* profissionais, projetos de extensão e eventos.

Art. 9º - A utilização do espaço será realizada em dias e horários definidos para cada atividade prevista, respeitando-se a programação definida pela coordenação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO NUPEINSC

Art. 10 - São direitos do usuário:

- I) Utilização adequada dos espaços e equipamentos disponíveis;
- II) Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III) Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos desse regulamento;
- IV) Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções;
- V) Ter conhecimento deste Regimento, das normas específicas de cada setor do NUPEINSC.

Art. 11 - São deveres do usuário:

- I) Respeitar este Regimento e as normas específicas do NUPEINSC, bem como horário de funcionamento;
- II) Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III) Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV) Não frequentar o NUPEINSC sem a devida autorização fora de seu horário de funcionamento;
- V) Observar, respeitar e cumprir as normas do NUPEINSC;
- VI) Não desacatar docentes, discentes e servidores;
- VII) Zelar pelos equipamentos.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12 - Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência oral;
- II) Advertência escrita;
- III) Suspensão;
- IV) Impedimento de frequentar o NUPEINSC.

§ 1º - As penas de advertência e suspensão serão analisadas e aplicadas pela CG, cabendo recurso à Reitoria da UECE;

§ 2º - Estará sujeito à penalidade o usuário que:

- I) Praticar atos graves contra o patrimônio que compõe o NUPEINSC, ou contra docentes, discentes e servidores;
- II) **Descumprir as normas de utilização do NUPEINSC e o Regimento Geral da UECE.**

Art. 13 - Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I) Subtrair objetos de docentes, discentes, servidores e funcionários do NUPEINSC;
- II) Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, discentes e servidores ou ao patrimônio do NUPEINSC;
- III) Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes e servidores com palavras, gestos ou condutas moralmente inadmissíveis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Este Regimento somente poderá ser modificado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação e pelo Comitê Gestor do NUPEINSC, sempre com base nas disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 16 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.